



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI 605/2006

PUBLICADO
Em 19/05/06
Jornal: *Correio Favo Pz*
Resp. *[Assinatura]*

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito esta condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 - Elaboração do Plano Diretor	R\$ 50.000,00
2 - Construção de 03 Barracões Industriais	R\$ 291.000,00
3 - Construção Escola na Vila Maria Augusta 344.40m²	R\$ 234.000,00
4 - Construção posto de saúde Vila Caçula 107.76m²	R\$ 103.000,00
5 - 4000m² Pavimentação Polidétrica	R\$ 90.000,00
6 - Iluminação pública	R\$ 32.000,00

TOTAL R\$ 800.000,00

Parágrafo único: os barracões industriais os quais se refere este artigo, somente poderão ser construídos no perímetro urbano.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art 5º - Para Garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art 6º - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a LEI Nº 565/2005 de 28 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 10 de Maio de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



